



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-2128 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.searh.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 00110013.010912/2021-81

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2020, TERMO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD) E A EMPRESA ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A (ZÊNITE).

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD)**, Órgão da Administração Direta, com sede no Centro Administrativo-BR 101, Bloco 08, Lagoa Nova, Natal/Rio Grande do Norte, CEP: 59.064-901, inscrita no CNPJ nº 08.241.788/0001-30, neste ato sendo representada pelo Exmo. **Sr. GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA**, nomeado por Ato da Governadora, publicado no DOE nº 14.592, de 31 de janeiro de 2020, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no RG nº 359.428 SSP/RN e no CPF/MF sob o nº 155.012.564-87 e a empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.781.069/0001-15, com sede na Av. Sete de Setembro, 4698, 3º e 4º andares, Ed. Batel Office Tower, Bairro Batel, CEP 80.240-000, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Vice-Presidente de Mercado e de Recursos Humanos, **HILDA VICTÓRIA DERNYS CARRASCO CHIARETTO**, portadora do CPF nº 032.957.699-23 e RG nº. 7.778.009-2/PR, residente e domiciliado em Curitiba/PR, celebram o presente termo aditivo instruído no Processo nº 00110013.010912/2021-81 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, bem como pelas condições estabelecidas no Contrato e seus anexos, mediante cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO, a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 33/2020, por mais 12 (doze) meses, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, a alteração das disposições relativas à valor e créditos orçamentários, bem como o acréscimo de disposições relativas à proteção de dados pessoais.

1.2. O objeto do instrumento contratual originário é a prestação de serviço de 03 (três) acessos simultâneos (com utilização de um login e senha) anuais ao(s) de banco(s) de dado(s) em licitações, contratos administrativos, jurisprudência dos Tribunais de Contas e demais informações pertinentes, por meio do acesso da plataforma “Zênite Fácil”.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento fundamenta-se no artigo 57, inciso II c/c art. 65, §8, ambos da Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **ADITIVO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de **08 de novembro de 2021 a 08 de novembro de 2022**, podendo ser prorrogado, por acordo comum e escrito entre as PARTES, mediante celebração de novo aditivo, limitado a sessenta meses de acordo com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O presente aditivo importa em reajuste, do valor originalmente contratado, alterando a SUBCLÁUSULA 4.1, da CLÁUSULA QUARTA do Contrato nº 33/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4.1. o valor do presente contrato compreende àquele apresentado na proposta que instrui o processo em referência, cuja importância é no montante de R\$ 9.309,88 (Nove mil, trezentos e nove reais e oitenta e oito centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A prestação dos serviços que trata o presente instrumento ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja Classificação Institucional Funcional Programática é a seguinte:

Projeto de atividade: 16101 04 122 0100 2138 213801

Descrição: Manutenção e Funcionamento

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 100 - Recursos Ordinários

5.2. As despesas decorrentes deste contrato no ano de 2022, será informada através de Termo de apostilamento, após a obtenção da referida dotação orçamentária.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

6.1. As PARTES são obrigadas a observar a legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais aplicável, sem prejuízo de impender os esforços necessários para não causar danos à contraparte.

I - Para fins do Contrato será entendido por “dados pessoais” toda informação tratada, guardada, processada ou transmitida pelas PARTES relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais;

II - Os dados pessoais comunicados através deste Contrato serão tratados pelas PARTES com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais correspondentes. Em particular, as PARTES concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Contrato, nem para atribuí-los, nem mesmo para seu armazenamento;

III - Os dados pessoais dos representantes das PARTES e das pessoas designadas para comunicação podem vir a ser processados, respectivamente, por cada PARTE, agindo de forma independente como o responsável pelo processamento. Tais dados devem ser utilizados para fins de cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato e das leis aplicáveis;

IV - Além disso, as PARTES garantem que dispõem das medidas técnicas e organizacionais necessárias e adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais a que têm acesso como resultado de sua relação com a outra parte e para impedir sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado;

V - Os dados pessoais serão tratados enquanto a relação contratual estabelecida neste instrumento estiver em vigor e pelo prazo necessário para cumprir eventuais dispositivos legais, e após o referido prazo, tais dados deverão ser restringidos e/ou bloqueados, até o vencimento do prazo de prescrição de quaisquer ações legais. Os dados poderão ser utilizados pelas PARTES e por aqueles com permissão para tanto, (como, por exemplo, terceiros prestadores de serviços relacionados à administração ou execução do Contrato);

VI - Se a CONTRATADA estiver obrigada pela legislação aplicável a conservar o dado pessoal do CONTRATANTE, deverá manter tanto o dado pessoal quanto os elementos que o contenham devidamente protegidos e unicamente durante o tempo necessário conforme a legislação vigente;

7. CLÁUSULA SEXTA – DA PERMANÊNCIA:

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário que não conflitam com o presente instrumento, formando aqueles e este um só e indivisível para que surtam os seus efeitos legais.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

8.1. Conforme parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal n.º 8.666/1993, a publicação do extrato deste aditivo, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela SEAD, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte dias) daquela data.

9. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

9.1. Conforme artigo 55, parágrafo 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica eleito o foro da Seção Judiciária de Natal/RN, para dirimir as questões oriundas deste aditivo, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente aditivo lavrado e assinado pelas partes e testemunhas abaixo firmadas.

Natal/RN, a data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura digital do último representante das Partes que o assinar.

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA
Secretário de Estado Adjunto da Administração

HILDA VICTÓRIA DERNYS CARRASCO CHIARETTO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:**NOME:** ANTONIO GURGEL PINTO JÚNIOR**CPF:** 017.410.894-09**NOME:** EDSON CORDEIRO HENRIQUE**CPF:** 700.441.034-09

Documento assinado eletronicamente por **Hilda Victoria Dernys Carrasco Chiaretto, Usuário Externo**, em 04/11/2021, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO GURGEL PINTO JÚNIOR, Testemunha**, em 04/11/2021, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CORDEIRO HENRIQUE, Testemunha**, em 04/11/2021, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA, Secretário Adjunto**, em 05/11/2021, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11791526** e o código CRC **32C882D7**.